

LEI Nº 2.494 / 2.013

Estabelece Diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.



Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

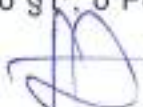
Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2013, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante;

§ 2º – Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins



de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2014, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 9º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.



Art. 11 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2014.

Art. 13 - A lei orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.



§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art.42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 15 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 17 – Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e pagamento de pessoal até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês do valor previsto em ações correspondentes, constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 18 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas



de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema; e

d) de atendimento às pessoas com deficiência.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

Art. 19. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 18 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 20. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham as seguintes condições:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.



DOS AUXÍLIOS

Art. 21. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento



do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 23 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada



ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:



- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 29 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;



II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 30 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 31 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;



III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;



II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 34 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.



Art. 35 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 36 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 37 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 38 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 39 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 40 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.



Art. 41 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 42 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 45 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;



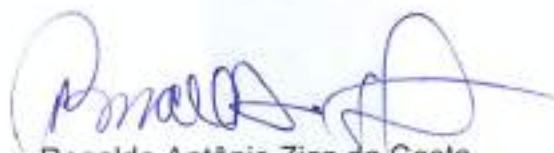
III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 46 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 19 de junho de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2014

PROGRAMA	AÇÃO	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNO ANO DE METAS	META
PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO		
PM	1 - continuidade das ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC liberado para todo município, visando a conclusão do projeto que promova, num contexto, amplo quantum de vida e bem-estar social.	QUALIDADE DE VIDA	BEM-ESTAR SOCIAL		
DESENVOLVIMENTO HUMANO	2 - promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico do município por meio de avaliação e de aprimoramento de ações em saneamento, gestão urbana e ambiental, política habitacional, transporte, cultura, saúde, educação política social, segurança pública e turismo.	GESTÃO URBANA E AMBIENTAL	PROTEÇÃO, TRANSPORTE, CULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TURISMO		
PLANEJAMENTO INTEGRADO	3 - promoção de planejamento integrado e de gestão urbana e ambiental desenvolvida, baseada em um conjunto de ações interrelacionadas, visando à promoção da conscientização da sociedade quanto aos objetivos sociais, econômicos, ambientais e culturais, presente no planejamento do processo de "planejamento implementação - monitoramento" como instrumentos de gestão pública do Município.	GESTÃO URBANA E AMBIENTAL DEMOCRÁTICA	REPOSIÇÃO SOCIAL		
REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO	4 - promoção da reestruturação do espaço urbano, mediante requalificação dos espaços públicos, criação de áreas arquitetônicas de localização, recuperação de áreas degradadas urbanas, revitalização de centros e revitalização e adequação do sistema viário e de transporte municipal.	QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	MELHORA DO ESPAÇO URBANO		
INFRA-ESTRUTURA	5 - investimento em obras de infraestrutura que garantam o desenvolvimento sustentável da região.	OBRA	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		promoção de obra e infraestrutura com conclusão de obras do orçamento da Santa Municipal Planer Terno.
EDUCAÇÃO, ARTEFICIAL, PATRIMÔNIAL E CULTURAL	6 - promoção de medidas de proteção ambiental, preservação, recuperação e restauração do patrimônio histórico, artístico e cultural, como também dos espaços de referência simbólica do cidade, com destaque para o fortalecimento do seu potencial de aproveitamento dos aspectos turísticos e ecológicos, em uma perspectiva sustentável de acesso ao lazer, recreação e esportes e atividades das demais atividades culturais da região.	PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MAJORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	MELHOREMENTO E RESISTÊNCIA DAS REQUISITOS ARTÍSTICO, CULTURAS E AMBIENTAIS		
MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS	7 - manutenção preventiva e reparatória das vias urbanas, gestão e cumprimento das normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - visando a uma administração, visando a implementação de política de regulação de fluxo de trânsito e trânsito;	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REGULAGEM DE TRÁFEGO E TRÁNSITO	MELHORA DO TRÁFEGO E TRÁNSITO		promoção de obra de infraestrutura com melhoria das ruas: Rua de Souza, Capão Amaro, na avenida José Inês e na Rua de Nazaré das Fitas; revitalização nas localidades do Centro localizadas na Santa Ovídio, Santa Catarina e nas ruas do bairro Anápolis.
POLÍTICA SANEAMENTO	8 - promoção implementação de Política Municipal de Saneamento e Educação Sanitária, com vista a universalização das ações e dos serviços, à promoção de saúde e à proteção de meio ambiente, em acordo com as metas e diretrizes de legislação federal;		PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE		
URBEM URBANA	9 - continuidade dos programas de espaço urbano, com ênfase na social e educação visando à conscientização das cidades, articulando-se com ações municipais no tocante a transporte, saneamento e segurança e destinação final dos resíduos sólidos;	COORDENAÇÃO SOBRE O PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL	PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL		
SOLIDARIEDADE SOCIAL	10 - integração e expansão dos projetos de inclusão social, destinadas a ampliar o acesso da população aos bens e serviços públicos municipais, por meio de programas sociais;	AMPLIAR ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PROMOÇÃO SOCIAL E BEM-ESTAR SOCIAL		
UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	11 - promoção da universalização da educação, com a adequação de cada Município, implementação de programas na área educacional e o aumento do número de vagas nas escolas municipais, bem como a promoção de programas de integração socioeducacional com instituições de educação, saúde e lazer;	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS NA ARQUITETURA ESCOLA E COMUNIDADE EDUCACIONAL			
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12 - desenvolvimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, objetivando sempre a melhoria na qualidade do ensino e a busca constante de eficiência no ensino público municipal;	MELHORA NA QUALIDADE DO ENSINO	EDUCAÇÃO		
TRAE	13 - inclusão do fragmento nacional de formação escolar, destinando recursos necessários para garantir a qualidade e a continuidade do ensino escolar;	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	SAÚDE E EDUCAÇÃO		
TRAE	14 - recuperação e monitoramento das ações relativas ao saneamento escolar;	TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO		
MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO	15 - fornecimento de material escolar para os alunos de cada Município de ensino, bem como de todo material didático-pedagógico, visando proporcionar recursos necessários para a realização do aprendizado;	FURNECIMENTO GRATUITO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	MELHORA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO		
FORMAÇÃO DO PROFESSOR	16 - destinação de recursos para ações que promovam a valorização e a formação continuada de professor, visando seu aprimoramento pessoal e profissional, melhor atendimento à comunidade e a busca da eficiência na gestão pública;	APRENDIZADO PROFISSIONAL, PESSOAL DOS PROFESSORES	MELHORA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO		
SAÚDE PREVENTIVA	17 - implementação de ações na área de SAÚDE, que resultem na ampliação da oferta de atendimento preventivo e curativo à população local;	AMPLIAR A OFERTA DE ATENDIMENTO PREVENTIVO	MELHORA NA QUALIDADE DA SAÚDE		
SUS	18 - garantia de continuidade das ações de implementação de Sistema Único de Assistência Social - SUS, com expansão e o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para a criança, o adolescente, o idoso, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a população de rua e o usuário de dependência;	IMPLEMENTAÇÃO / ENTENDIMENTO DO SUS	MELHORA NA QUALIDADE DA SAÚDE		
EMPREGO E RENDA	19 - aprimoramento de estratégias a partir da implementação de Política Municipal de Gestão de Emprego e Renda, com o aprimoramento dos programas de Intermediação do Mercado de Trabalho, Economia Popular e Solidária e Qualificação profissional, bem como promoção e desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no município;	APRENDIZADO DOS PROGRAMAS DE INTERMEDIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, AUMENTO DO EMPREGO E RENDA		
RECONHECIMENTO HISTÓRICO E CULTURAS	20 - promoção do reconhecimento, valorização, preservação e desenvolvimento econômico, visando manifestações artísticas e folclóricas, em uma abordagem articulada das intervenções governamentais, envolvendo o planejamento estratégico junto às áreas de cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e a política urbana, com ênfase para a inclusão social e participação de todos os segmentos sociais da população;	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL		
CULTURA E TURISMO	21 - democratização do acesso à cultura e ao lazer, para atender diferentes segmentos sociais, do qual se incluem as ações de produção artística e culturais urbanas e rurais, com incentivo à preservação, reconhecimento e promoção/valorização das manifestações folclóricas tradicionais e bens culturais do Município;	IMPLEMENTAÇÃO, RECONHECIMENTO, PRODUÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS	INCLUSÃO SOCIAL		
ESPORTE E LAZER	22 - garantia de acesso de população às práticas esportivas e artísticas mediante a criação, ampliação e adequação de espaços e equipamentos de lazer coletivo, e incentivo ao desenvolvimento e a prática de esportes através de ações intermunicipais e de parcerias com instituições, com o objetivo de promover o esporte;	GARANTIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	EDUCAÇÃO A PRÁTICA DE ESPORTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	100.000,00
Dívidas em processo de reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	50.000,00
Epidemias, enchentes ou outras situações de calamidade	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	100.000,00
Sub-total	250.000,00	Sub-total	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de arrecadação	3.434.286,40	Limitação de empenho	3.434.286,40
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	402.558,86	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura	402.558,86
Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso I, art. 37 da CF.	301.919,14	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	301.919,14
Sub-total	4.138.764,40	Sub-total	4.138.764,40
Total	4.388.764,40	Total	4.388.764,40

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS - 2014-2016
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	31.558.800,00	29.917.742,40		34.399.092,00	32.679.137,40		37.323.014,82	35.531.510,11	
Receitas Primárias (I)	30.479.576,40	28.894.638,43		33.222.736,28	31.561.601,36		36.046.671,03	34.316.430,82	
Despesa Total	31.558.800,00	29.917.742,40		34.399.092,00	32.679.137,40		37.323.014,82	35.531.510,11	
Despesas Primárias (II)	30.565.953,20	29.355.723,63		33.752.868,99	32.065.244,34		36.621.894,55	34.864.034,09	
Resultado Primário: (I - II)	-486.376,80	-491.085,21		-530.130,71	-503.643,18		-675.213,52	-547.603,27	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	6.364.214,24	6.033.275,10		5.791.434,96	5.501.863,21		5.299.162,99	5.044.803,16	
Dívida Consolidada Líquida									

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
PIB real (Crescimento percentual anual)		4,00%		4,00%		3,70%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de inflação		5,20%		5,00%		4,80%
Total		9,20%		9,00%		8,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares (*)		-		-		-

* Deixamos de preencher as colunas % PIB, conforme orientação do STN na pág. 55 do Manual, porque o IBGE nem o Estado divulgaram as projeções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2014

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2012 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2012 (b)	VARIACÃO (II-I)	
			VALOR c = (b) - (a)	% (c/a)*100
Receita Total	26.880.000,00	21.115.744,12	-5.764.255,88	-21,44
Receitas Primárias (I)	24.653.000,00	20.119.800,35	-4.533.199,65	-18,39
Despesa Total	26.880.000,00	19.863.919,00	-7.016.081,00	-26,10
Despesas Primárias (II)	26.310.000,00	18.564.605,59	-7.745.394,41	-29,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.657.000,00	1.555.194,76	3.212.194,76	11,05
Resultado Nominal	-283.298,28	-517.836,87	-234.538,59	82,79
Dívida Pública Consolidada	7.049.325,00	6.717.557,10	-331.767,90	-4,71
Dívida Consolidada Líquida	3.818.366,72	6.717.557,10	2.899.190,38	75,93

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	20.120.661,50	26.680.000,00	33,59%	28.900.000,00	7,51%	31.359.800,00	9,20%	34.399.092,00	9,00%	37.330.014,82	8,59%
Receitas Primitivas (I)	20.109.661,50	24.653.000,00	22,59%	27.911.700,00	13,22%	30.429.516,40	9,20%	33.222.738,48	9,00%	36.096.671,03	8,59%
Despesa Total	20.120.661,50	26.980.000,00	33,59%	28.900.000,00	7,51%	31.359.800,00	9,20%	34.399.092,00	9,00%	37.330.014,82	8,59%
Despesas Primitivas (II)	20.040.661,50	26.310.000,00	31,78%	28.357.100,00	7,28%	30.965.953,20	9,20%	33.782.888,09	9,00%	36.621.884,55	8,59%
Resultado Primário (III) = (I - II)	69.000,00	1.669.000,00	8,09%	1.485.400,00	5,44%	1.496.366,80	0,00%	1.616.203,91	0,00%	1.708.129,27	0,00%
Resultado Nominal	-13.932,82	-283.398,28	-1,93%	204.546,24	-1,72%	-2.945.705,00	-1,54%	16.788,39	-1,00%	285.206,92	-1,79%
Dívida Pública Consolidada	7.305.000,00	7.049.325,00	-3,50%	6.989.000,00	-0,86%	6.164.214,24	-8,94%	5.791.434,94	-9,00%	5.299.162,99	-9,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.101.605,00	3.818.366,72	-6,91%	4.022.913,46	5,38%	1.077.208,48	-73,22%	1.093.992,85	1,56%	808.785,93	-26,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	18.911.921,81	25.267.200,00	33,59%	27.021.500,00	6,94%	29.917.742,42	10,72%	32.679.137,40	9,23%	35.511.510,11	8,73%
Receitas Primitivas (I)	18.901.081,81	23.173.800,00	22,59%	26.097.439,50	12,82%	28.894.638,43	10,72%	31.561.601,36	9,23%	34.316.430,82	8,73%
Despesa Total	18.911.921,81	25.267.200,00	33,59%	27.021.500,00	6,94%	29.917.742,42	10,72%	32.679.137,40	9,23%	35.511.510,11	8,73%
Despesas Primitivas (II)	18.838.221,81	24.741.400,00	31,78%	26.513.888,50	7,23%	29.355.723,63	10,72%	32.085.244,54	9,23%	34.864.034,09	8,73%
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.080,00	1.597.580,00	8,09%	415.449,00	5,41%	401.708,21	0,00%	403.543,18	0,00%	447.476,73	0,00%
Resultado Nominal	-13.095,85	-266.300,38	-1,93%	1.933,34	-1,71%	-1.761,84	-1,56%	15.945,19	-1,00%	271.516,99	-1,80%
Dívida Pública Consolidada	6.896.700,00	6.626.365,90	-3,90%	6.534.715,00	-1,38%	6.033.275,10	-7,67%	5.501.863,21	-8,81%	5.044.803,16	-8,31%
Dívida Consolidada Líquida	3.855.565,10	3.589.264,72	-6,91%	3.761.420,99	4,80%	1.021.193,62	-72,85%	1.039.293,23	1,77%	768.964,20	-25,91%

Anos	Inflação				
	2011	2012	2013	2014	2015
Percentuais de Inflação	6,00%	6,00%	6,50%	5,20%	5,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	8.406.321,89	82,47%	8.033.386,82	70,64%	6.417.290,20	155,40%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.786.323,65	17,53%	3.338.231,47	29,36%	-2.287.694,99	-55,40%
Total	10.192.645,54	100,00%	11.371.618,29	100,00%	4.129.595,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	3.992.311,06		3.391.183,77		9.420.157,50	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
Total						

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2014

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL		0,00	225.240,00
Receita de Alienação de Ativos		0,00	150.160,00
Alienação de Bens Móveis			75.080,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	75.080,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	123.825,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	123.825,00
Investimentos			123.825,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	0,00	0,00	123.825,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	-48.745,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VI
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"
2014

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	965.553,62	1.120.702,33	1.736.874,06
RECEITAS CORRENTES	965.553,62	1.120.702,33	1.736.874,06
Receita de Contribuições dos Segurados	602.880,78	584.285,32	800.302,07
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	5.982,19	6.611,27	2.531,07
Receita Patrimonial	234.372,44	484.843,73	917.296,38
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	122.318,21	44.962,01	16.744,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	
Outras Receitas Correntes	122.318,21	44.962,01	16.744,54
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	842.327,98	586.767,92	656.842,84
RECEITAS CORRENTES	842.327,98	586.767,92	656.842,84
Receita de Contribuições	842.327,98	438.270,15	627.358,19
Patrimonial	661.489,48	273.613,51	29.484,05
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	180.838,50	164.656,68	290.478,37
Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	148.497,73	336.879,82
Receita Patrimonial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	15.377,97
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	15.377,97
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.807.881,60	1.707.470,25	2.393.716,90

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	79.950,27	61.886,63	72.257,61
Despesas Correntes	79.621,27	59.340,63	71.879,71
Despesas de Capital	329,00	2.546,00	377,90
PREVIDÊNCIA	736.912,68	1.358.413,02	1.564.585,64
Pessoal Civil	34.241,67	38.981,51	40.342,30
Outras Despesas Previdenciárias	702.671,01		
Compensação Previd do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	702.671,01	1.319.431,51	1.524.243,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	1.546,08
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	1.546,08
Despesas Correntes			1.546,08
Despesas de Capital			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	816.862,95	1.420.299,65	1.638.389,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	991.018,65	287.170,60	755.327,57

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	429.545,40	432.351,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	429.545,40	432.351,68
BENS E DIREITOS	0,00	429.545,40	432.351,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais
2014

TABELA 8
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	1.670.210,78	1.545.494,11	124.716,67	3.656.709,06
2014	1.667.943,11	1.438.783,13	229.159,98	4.085.869,04
2015	1.589.266,55	1.384.677,43	204.589,12	4.290.458,16
2016	1.514.301,15	1.375.718,82	138.582,33	4.429.040,51
2017	1.442.871,85	1.353.250,55	89.621,30	4.518.661,81
2018	1.374.811,86	1.269.204,07	105.607,79	4.624.269,60
2019	1.309.962,24	1.221.342,38	88.619,86	4.712.889,46
2020	1.248.171,57	1.168.668,19	79.503,38	4.792.392,84
2021	1.189.266,55	1.149.566,42	39.700,13	4.832.101,97
2022	1.133.196,70	1.050.317,57	82.879,13	4.914.981,10
2023	1.079.744,03	992.005,20	87.738,83	5.002.719,93
2024	1.028.812,71	947.326,14	81.486,57	5.084.206,50
2025	980.283,81	868.153,09	112.130,72	5.196.337,22
2026	934.044,00	808.483,12	125.560,88	5.321.898,10
2027	889.885,32	796.609,96	93.275,36	5.415.173,46
2028	848.004,85	711.106,05	136.898,80	5.552.172,26
2029	808.004,85	727.370,53	80.634,32	5.632.806,58
2030	769.891,23	720.954,79	48.936,44	5.681.742,02
2031	733.575,60	715.632,28	17.943,32	5.699.685,34
2032	698.872,98	743.350,71	-44.477,73	5.655.207,61
2033	666.002,56	720.429,35	-54.426,79	5.600.780,82
2034	634.587,34	705.157,79	-70.570,45	5.530.210,37
2035	604.653,98	715.795,76	-111.141,80	5.418.068,57
2036	576.132,56	715.518,31	-139.385,75	5.278.682,82
2037	548.958,50	711.371,30	-162.412,80	5.117.270,02
2038	523.062,32	685.659,67	-162.597,35	4.954.672,67
2039	498.389,57	635.318,84	-136.929,27	4.817.743,40
2040	374.582,57	610.966,80	-246.384,23	4.572.247,98
2041	356.913,58	575.106,65	-218.193,07	4.354.054,91
2042	340.078,03	525.462,60	-185.384,57	4.168.670,34
2043	324.036,61	503.793,86	-179.757,25	3.988.913,09
2044	308.751,87	459.073,32	-150.321,45	3.838.591,64
2045	294.188,10	428.326,53	-134.138,43	3.704.453,21
2046	280.311,30	402.249,95	-121.938,65	3.582.514,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais


TABELA 9 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2014

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO NO PERÍODO 2014 A 2016	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO POR ANO DE 2014 A 2016		
				2014	2015	2016
Desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamentos à vista	1112.02.01 - IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	545.439,48	166.666,00	181.665,94	197.107,54
Desconto de até 15% (quinze por cento).	1113.05.01 - ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	141.869,38	43.350,00	47.251,50	51.267,88
Desconto de até 100% (cem por cento).	1913.11.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	589.077,00	180.000,00	196.200,00	212.877,00
Desconto de até 100% (cem por cento).	1913.13.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	117.815,40	36.000,00	39.240,00	42.575,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais
2014

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

EVENTO	2013	2014	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	1.717.000,00	1.875.000,00	158.000,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	542.900,00	598.000,00	55.100,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00	70.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES	81.000,00	90.000,00	9.000,00
OUTRAS			0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
 Estado de Minas Gerais
 2014

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	28.906.113,60	31.507.663,82	34.185.815,25
Receita Tributária	1.452.250,80	1.582.953,37	1.717.504,41
Receita de Contribuições	2.745.288,00	2.992.363,92	3.246.714,85
Receita Patrimonial	867.266,40	945.320,38	1.025.672,61
Receita Agropecuária	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Receita Industrial	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Receita de Serviços	91.728,00	99.983,52	108.482,12
Transferências Correntes	26.949.904,80	29.375.396,23	31.872.304,91
Outras Receitas Correntes	485.175,60	528.841,40	573.792,92
Dedução da Receita Corrente	-3.707.340,00	-4.041.000,60	-4.384.485,65
RECEITAS DE CAPITAL	2.652.686,40	2.891.428,18	3.137.199,57
Operações de Crédito	218.400,00	238.056,00	258.290,76
Amortização de empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.434.286,40	2.653.372,18	2.878.908,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.558.800,00	34.399.092,00	37.323.014,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais
2014

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	24.490.884,60	26.695.064,21	28.964.144,67
Pessoal e Encargos Sociais	14.391.468,00	15.686.700,12	17.020.069,63
Juros e Encargos da Dívida (-)	188.806,80	205.799,41	223.292,36
Outras Despesas Correntes	9.910.609,80	10.802.564,68	11.720.782,68
DEPESAS DE CAPITAL (II)	5.919.131,40	6.451.853,23	7.000.260,75
Investimentos	5.504.171,40	5.999.546,83	6.509.508,31
Inversões Financeiras	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Amortização Financeira	404.040,00	440.403,60	477.837,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	1.148.784,00	1.252.174,56	1.358.609,40
TOTAL (IV) = (I+II+III)	31.558.800,00	34.399.092,00	37.323.014,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais
2014

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	19.282.918,84	21.095.230,15	26.470.800,00	28.906.113,60	31.507.663,82	34.185.815,25
Receita Tributária	974.281,43	1.098.476,35	1.129.900,00	1.452.250,80	1.582.953,37	1.717.504,41
Receita de Contribuições	1.632.350,51	1.485.787,69	2.514.000,00	2.745.288,00	2.992.363,02	3.246.714,85
Receita Patrimonial	622.879,48	1.008.011,80	794.200,00	867.266,40	945.320,38	1.025.672,61
Aplicação Financeira(II)	612.494,48	995.429,80	788.200,00	860.823,60	938.297,72	1.018.053,03
Outras Receitas Patrimoniais	10.385,00	12.582,00	5.900,00	6.442,80	7.022,65	7.610,58
Receita Agropecuária	32.692,31	216,00	10.000,00	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Receita Industrial		10.989,10	10.000,00	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Receita de Serviços	151.512,55	121.908,30	84.000,00	91.728,00	99.981,52	108.482,12
Transferências Correntes	18.396.283,90	19.741.656,19	24.679.400,00	26.949.904,80	29.375.396,23	31.872.304,91
Outras Receitas Correntes	151.794,83	480.237,55	444.200,00	485.175,60	528.841,40	573.792,02
Deduções da Receita Corrente	-2.676.876,57	-2.852.053,07	-3.395.000,00	-3.707.340,00	-4.041.000,60	-4.384.485,65
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	18.670.424,36	20.099.800,35	25.682.500,00	28.045.290,00	30.569.366,10	33.167.762,22
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	1.425.200,00	20.513,97	2.429.200,00	2.652.686,40	2.801.428,18	3.137.199,57
Operações de Crédito (V)	895.200,00	513,97	200.000,00	218.400,00	238.056,00	258.290,76
Amortização de empréstimo(VI)						
Alienação de Ativos (VII)			0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	540.000,00	20.000,00	2.229.200,00	2.434.286,40	2.653.372,18	2.878.908,81
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	540.000,00	20.000,00	2.229.200,00	2.434.286,40	2.653.372,18	2.878.908,81
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	19.210.424,36	20.119.800,35	27.911.700,00	30.479.576,40	33.222.738,28	36.046.671,03
DESPESAS CORRENTES (X)	17.524.464,40	18.400.084,25	22.427.550,00	24.400.884,60	26.695.064,21	28.964.144,67
Pessoal e Encargos Sociais	9.723.955,11	11.365.635,11	15.179.000,00	14.391.468,00	15.686.700,12	17.000.069,63
Juros e Encargos de Dívida (XI)	128.231,25	184.627,76	172.900,00	188.806,80	205.799,41	223.260,36
Outras Despesas Correntes	7.672.278,04	6.849.821,38	6.075.650,00	9.820.609,80	10.802.564,68	11.730.814,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	17.396.233,15	18.215.256,40	22.254.650,00	24.302.077,80	26.489.264,80	28.740.852,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.712.967,56	1.463.834,75	5.420.450,00	5.919.131,40	6.451.853,23	7.000.260,75
Investimentos	2.037.848,49	349.349,10	5.040.450,00	5.504.171,40	5.999.546,83	6.509.508,31
Invenções Financeiras			10.000,00	10.920,00	11.902,80	12.914,54
Amortização da Dívida (XIV)	675.119,07	1.114.485,65	370.000,00	404.040,00	440.403,60	477.837,91
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.037.848,49	349.349,10	5.050.450,00	5.515.091,40	6.011.449,63	6.522.422,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			1.052.000,00	1.146.794,00	1.252.174,56	1.358.609,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XV + XVI)	19.434.081,64	18.564.605,59	28.357.100,00	30.965.953,20	33.752.888,99	36.621.884,55
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-223.657,28	1.555.194,76	-445.400,00	-486.376,80	-530.150,71	-575.213,52

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais
2014

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
DEDUÇÕES (II)	7.305.000,00	7.049.325,00	6.989.000,00	6.364.214,24	5.791.434,96	5.299.162,99	
Ativo disponível	3.203.335,00	3.230.958,28	2.966.086,54	5.287.005,78	4.697.442,11	4.490.377,06	
Haveres Financeiros	3.659.000,00	3.450.000,00	4.357.000,00	5.921.390,34	5.388.465,21	4.930.445,67	
(-) Restos a Pagar Processados	39.335,00	37.958,28	34.086,54	64.350,44	58.558,90	53.581,39	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(495.000,00)	(257.000,00)	(1.425.000,00)	(698.735,00)	(749.582,00)	(493.650,00)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	4.101.665,00	3.818.366,72	4.022.913,46	1.077.208,46	1.093.992,85	808.785,93	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.305.000,00	7.049.325,00	6.989.000,00	5.552.091,33	5.052.403,11	4.622.948,85	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(3.203.335,00)	(3.230.958,28)	(2.966.086,54)	(4.474.882,87)	(3.958.410,26)	(3.814.162,92)	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	(13.932,82)	(283.298,28)	204.546,74	(2.945.705,00)	16.784,39	(285.206,92)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais
2014

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.305.000,00	7.049.325,00	6.989.000,00	6.364.214,24	5.791.434,96	5.299.162,99
Dívida Mobiliária				812.122,91	729.031,85	676.214,14
Outras Dívidas	7.305.000,00	7.049.325,00	6.989.000,00	5.552.091,33	5.062.403,11	4.622.948,85
DEDUÇÕES (II)	3.203.335,00	3.230.956,28	2.966.086,54	5.287.005,79	4.697.442,11	4.490.377,06
Ativo Disponível	3.659.000,00	3.450.000,00	4.357.000,00	5.921.390,34	5.388.465,21	4.930.445,67
Ativo Disponível	39.335,00	37.958,28	34.086,54	64.350,44	58.558,90	53.581,39
Haveres Financeiros	-495.000,00	(237.000,00)	-1.425.000,00	-698.735,00	-749.582,00	-493.650,00
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.101.665,00	3.818.368,72	4.022.913,46	1.077.208,46	1.093.992,85	808.785,93
(III) = (I - II)						